

01-0715/1997

*Illeg
recurso*

2219



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0715/1997 DE 1997

54-17,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0715/1997 DE 07/08/97

PROMOVENTE: VEREADOR

VICENTE VISCOMI

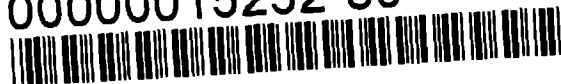
E N E N T A:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PREVENÇÃO AS DROGAS - DEPAD, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 14:55:46

00000015252-80



ARQUIVADA EM 23/01/2001

[Signature]
CARMEN ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



226

Folha nº 01 de 01
nº 715 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 07 AGO 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; PROJETO DE LEI Nº
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Assinatura]
PRESIDENTE

01 - PL
01-0715/1997

Dispõe sobre a criação da Divisão de Educação e Prevenção às Drogas - DEPAD, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criada, na Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, e subordinada diretamente ao Coordenador da mesma, a Divisão de Educação e Prevenção às Drogas-DEPAD, destinada a promover ações preventivas na comunidade, priorizando as escolas e instituições que possuem crianças e adolescentes, visando a minimizar a problemática das drogas.

Art. 2º - A DEPAD contará com um grupo de integrantes da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, que se submeterá à realização de cursos técnicos específicos e demais atividades necessárias à sua especialização na área de prevenção às drogas, sem prejuízo de suas atividades precípuas.

Art. 3º - O integrante da DEPAD deverá apresentar comportamento e caráter adequados, ter aptidão para atividades sociais e ser avaliado em entrevista por comissão da própria Divisão de Educação e Prevenção às Drogas-DEPAD, com o apoio do Serviço de Psicologia da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo.

Art. 4º - A DEPAD iniciará suas atividades com o atual efetivo do Grupo de Educação e Prevenção às Drogas-GEPAD, estando este já constituído e realizando trabalhos de prevenção ao uso indevido de drogas.

Parágrafo único - A DEPAD poderá aumentar seu efetivo, levando-se em consideração o estabelecido nos artigos anteriores, desde que autorizado pelo Comando da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo.

Art. 5º - Os integrantes da DEPAD atuarão de forma moderna, preventiva e comunitária, exercendo atividades sociais em benefício da comunidade.

Art. 6º - O Comando da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo proverá a DEPAD de recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

SEÇÃO DE REVISÃO

07 AGO 1997

Projeto de Lei nº 1.111, de 1994, que cria o Conselho Municipal de Educação e Previdência da Cidade de São Paulo

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação e Previdência da Cidade de São Paulo

tem por finalidade:

incumbências previstas e regulamentadas em legislação municipal, em particular as relativas à

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação e Previdência da Cidade de São Paulo

tem por finalidade a promoção da melhoria da qualidade da educação e da previdência

previdência e da previdência e da previdência dos servidores públicos, bem como a

Art. 3º - A Comissão de Educação e Previdência da Câmara Municipal de São Paulo

deverá promover a elaboração de projetos de lei e de resolução que tenham por

objetivo a melhoria da educação e da previdência e a melhoria da

Art. 4º - A Comissão de Educação e Previdência da Câmara Municipal de São Paulo

deverá

deverá promover a elaboração de projetos de lei e de resolução que tenham por

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação e Previdência da Cidade de São Paulo

deverá promover a elaboração de projetos de lei e de resolução que tenham por

objetivo a melhoria da educação e da previdência e a melhoria da

Art. 6º - A Comissão de Educação e Previdência da Câmara Municipal de São Paulo

deverá promover a elaboração de projetos de lei e de resolução que tenham por

objetivo a melhoria da educação e da previdência e a melhoria da

Art. 7º - A Comissão de Educação e Previdência da Câmara Municipal de São Paulo

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

DECRETO nº 1.111, de 1994, que cria o Conselho Municipal de Educação e Previdência da Cidade de São Paulo

PROJETO DE LEI nº 1.111, de 1994, que cria o Conselho Municipal de Educação e Previdência da Cidade de São Paulo



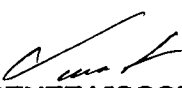
Câmara Municipal de São Paulo

Art. 7º - A presente lei será regulamentada dentro de sessenta (60) dias a contar de sua publicação, por decreto do Executivo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 07 de agosto de 1997.


VICENTE VISCOME
Vereador
2º Vice-Presidente

LMB/

CEHA

Do Vice-Presidente
Deputado
VICENTE AISCOWITZ

2910 das 2222002, 17 de agosto de 1987

recolherem os dispositivos em conjunto:

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

contendo por conta de despesas orçamentárias próprias:

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei

serão (pp) para a conta de sua publicação por decreto do Executivo.

Art. 4º - A presente lei será regulamentada dentro do



Câmara Municipal de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O combate ao uso de tóxicos apresenta-se na condição de prioridade na cidade de São Paulo, haja vista a alarmante extensão que, aqui, essa nefasta prática tem alcançado, infeliz e principalmente entre crianças e adolescentes.

Tem-se buscado inúmeros meios e caminhos visando à solução do problema, ou, por primeiro, à orientação sobre os riscos do consumo de drogas.

Diante da seriedade dos fatos concretos e deploráveis exibidos pela parcela da juventude que é dependente química, recentemente o Executivo, por decreto, criou o Programa de Orientação e Combate ao Uso de Tóxicos, uma vez que constatado está por especialistas que a prevenção afigura-se a via mais adequada, já que tratar e curar o viciado é demorado e dispendioso, e as seqüelas são aterradoras.

Só o conhecimento prévio da nocividade desse triste hábito é que pode isolar os menores de todo o contato prejudicial com os traficantes, que usam inimagináveis subterfúgios de atração e de indução ao desregramento.

É fundamental que se leve também aos pais a forma de detectarem indícios que possam denunciar envolvimento dos filhos com drogas, especialmente aos pais das classes menos favorecidas, que não contam com informações precisas sobre o assunto, nem têm tempo para obtê-las, diante da ininterrupta luta pela própria sobrevivência e a dos seus.

A mobilização nesse sentido deve ser completa, envolvendo, se possível, todos os segmentos da sociedade.

Desse modo, há que se considerar a legislação existente a respeito do tema ora enfocado, a saber: Lei federal nº 6.368/76, que reza no seu artigo 1º *ser dever de toda pessoa física ou jurídica colaborar na prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica*; Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 7º, afirmando que *a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência*; Lei Orgânica do Município de São Paulo, art. 213, pelo qual *O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante: 1 - políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho*; Decreto nº 36.843/97, acima referido, sem se esquecer que são as escolas que oferecem os maiores índices de tráfico e uso de drogas.

Respondendo ao chamado da comunidade e das instituições públicas, que clamam por um trabalho de prevenção ao consumo indevido de tóxicos, é que a Guarda Civil Metropolitana de São Paulo - com a atribuição precípua de exercer a vigilância dos próprios municipais, zelando pela segurança das escolas e dos alunos paulistanos, cujo integrante tem por lema *Amigo, Protetor e Aliado*, e que age de forma moderna, preventiva e comunitária - mostra-se apta, disposta e capacitada para atuar no propósito exposto *ut retro*.

Assim, o escopo pretendido pelo presente projeto de lei investe-se de total validade, a bem do Município de São Paulo. Incontestável, também, a abrangência social e humana a ser conquistada com a aprovação desta proposição.

LMB/



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 04

do processo n.º 715 de 19 97 28 08 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 28-08-97

Lei Federal 6.368/76


CÂMARA MUNICIPAL

À Com. de Const. e Justiça

29/08/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/01/97 às 18h30 hs.

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Assessoria Legislativa
CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130

Ao Nobre Vereador Arborelino Fato
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 02 de 9 de 97

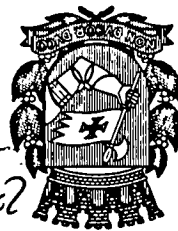
[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 06 de 01 de 98

(a)



16 - PAR
16-1672/1997

PUBLIQUE-SE EM

Municipal de São Paulo

Folha No. 215
do proc. 215
de 1997
funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 715/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Vicente Viscome, que visa criar, na Guarda Civil Metropolitana de São Paulo e subordinada diretamente ao Coordenador da mesma, a Divisão de Educação e Prevenção às Drogas - DEPAD, destinada a promover ações preventivas na comunidade, priorizando as escolas e instituições que possuem crianças e adolescentes, visando minimizar a problemática das drogas.

A proposição determina que a DEPAD contara com um grupo de integrantes, da Guarda Civil Metropolitana, que se submeterá à realização de cursos técnicos específicos e demais atividades necessárias à sua especialização na área de prevenção às drogas, sem prejuízo de suas atividades precípuas.

Dispõe, por fim, que o Comando da Guarda Civil Metropolitana proverá a DEPAD de recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Apesar dos louváveis propósitos de seu autor, o projeto não tem condições de prosperar, como veremos. A guarda municipal, prevista no art. 144, § 8º, da Constituição Federal, e no art. 88 da Lei Orgânica do Município, destina-se à proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

Foi criada pela Lei nº 12.115/86 e é subordinada à Secretaria do Governo Municipal pela Lei nº 11.426/93. A proposição, ao criar a Divisão de Educação e Prevenção às Drogas - DEPAD, na estrutura da Guarda Civil Metropolitana, esbarra no art. 69, XVI, de Lei Orgânica do Município, que reserva ao Sr. Prefeito a iniciativa de projetos de lei sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições.

Dado o vício de iniciativa, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/12/98.

(assinaturas)
Soc. Lut.
(cartão)

17 - RELCOM
17-0836/1997

dg/p10715-7

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 31/12/91
página 34 de uma
Conferido: _____

A. A. T. M.

EM

660122

CARLE, D. ROBERT - SILVA, RF 11.130
Auxiliar Legislativo

[illegible]



CÂMARA MUNICIPAL

Fls. nº	06	do proc.
nº	715	de 97
<i>[Handwritten signature]</i>		

ASSESSORIA TÉCNICA TRATAMENTO LEGISLATIVO
RF 11.132

São Paulo, 05 de fevereiro de 1998

Memo No. 003 / 98

Ao nobre Ver. VICENTE VISCOME

O PL-715 / 97, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO N.º A. T. M.
Em <u>06/02</u> <u>1998</u>
às <u>16:02</u> horas

Vereador **VICENTE VISCOME**
Câmara Municipal de São Paulo
Vladuto Jacaré, 100 - 4.º andar - sala 108
Tel.: 3116-1355 ramais 1283/1284
CEP 01350-000

Atenciosamente,

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.

Carly



Folha nº. 07 do proc.
nº 715 de 97
INACIO WEIGA *de* *Legislativo*
RE 11.162
São Paulo

Câmara Municipal de São Paulo

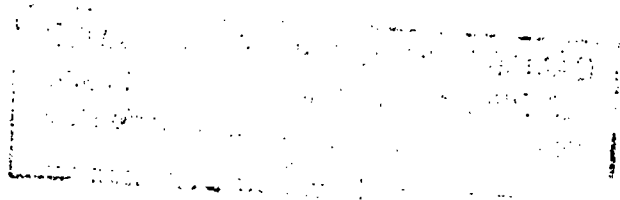
RECURSO Nº

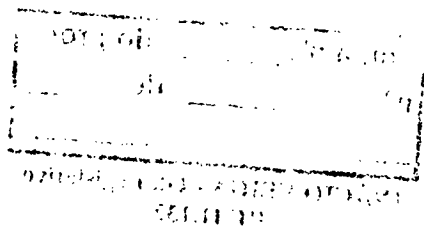
11 - REC
11-0003/1998

Respaldado no que faculta o art. 79 do Regimento Interno (Res. nº02/91) e dentro do prazo legal nele determinado, venho interpor o presente recurso, a fim de que o Plenário desta Casa delibere sobre o Projeto de Lei nº 0715/97, de minha autoria, atendendo com isso ao disposto no Memo 003/98, da Assessoria Técnica da Mesa.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 1998.


VICENTE VISCOME
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
8 05/01/06 a (22)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

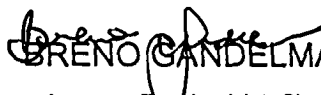
do processo nº 715 de 19 97 27, 12, 2000 (a) 08

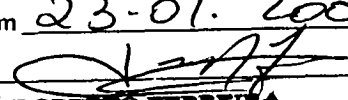
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

051011a1


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	-08- fls.
Arquivo em	23-01-2001
O Func.º	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100.704	

ANEXO 01/2011
PROCESSO 123/2011
FOLHA 01

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)